ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, E DE OUTRO LADO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE

De um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189 de 12 de Janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.806.275/0001-33, com sede na Av. Sílvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A - CEP: 85.866-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor Pro tempore, Sr. Josué Modesto dos Passos Subrinho, portador da Carteira de Identidade n° 2[redacted]8, expedida pela SSP/SE e CPF: 072.[redacted]-00, doravante denominada simplesmente **UNILA; Do outro lado**, **a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ,** com sede Rua Universitária, 1619, na cidade de Cascavel, CNPJ/MF 78.680.337/0001-88 neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Sr. Paulo Sérgio Wolff, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.[redacted]0-SSP-PR e do CPF n.º 282.[redacted]-68, doravante denominada simplesmente **UNIOESTE**; considerando o que consta no Processo Administrativo do Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Nº 23422.004885/2015-45; no uso das atribuições legais que lhe conferem seus Estatutos, respectivamente, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente instrumento, observando os preceitos e princípios de Direito Público, e no que souber o contido na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tendo entre si justas e acordadas as seguintes condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto o desenvolvimento do Plano de Trabalho denominado como Anexo I, integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As obrigações da **UNIOESTE** e da **UNILA** são àquelas previstas no Plano de Trabalho do presente instrumento e nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pelas atividades desenvolvidas por seus servidores, estudantes ou profissionais contratados, em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais dos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação Técnica, ficando os partícipes isentos de qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária em relação aos profissionais dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por si ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, não se aplicando ao presente instrumento as exigências estabelecidas no Decreto nº 6.170/2007 e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes designarão gestores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências, cabendo a cada um o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos gestores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação aos outros partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos gestores designados e protocoladas no ato do recebimento.

CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os partícipes comprometem-se a submeter, previamente a divulgação, para o consentimento formal do outro, quaisquer trabalhos, resultados e inovações resultantes da colaboração prevista neste Acordo, bem como, a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida, sendo vedada a sua utilização e divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se a proteger as Tecnologias e os direitos autorais conforme a legislação vigente, não importando a ausência de proteção, contudo, em renúncia aos direitos ora regulados.

CAPÍTULO V – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica possui vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura, podendo ser modificado ou complementado, mediante comum acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante Termo Aditivo.

UNILA: Av. Silvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A - Foz do Iguaçu - PR - Fone: (45) 3576-7307 - website: www.unila.edu.br
UNIOESTE: Rua Universitária,1619 – Jardim Universitário - Cascavel – Fone: (45) 3220-3000 – website: www.unioeste.br

CAPÍTULO VI – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61, combinado com o art. 116 da Lei 8.666/93, correndo as despesas por conta da UNILA.

CAPÍTULO VII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão de projetos e atividades ainda em execução.

CAPÍTULO VII – DO FORO E LITÍGIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Convênio de Cooperação, no tocante à execução, as partes envidarão os seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que uma das partes tiver feito tal comunicação a outra parte por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Para admitir as dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Convênio de Cooperação, que não puderem ser resolvidas por acordo entre as partes, fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 09 de MARÇO de 2016

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Reitor Pro tempore UNILA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Paulo Sérgio Wolff
Reitor da UNIOESTE

TESTEMUNHAS DO ATO:

Nome: Daniel Teotonio do Nascimento
CPF: 815[redacted]-49

Nome
CPF: Adriane S. Bilibiu Tebaldi
CPF 488[redacted]-87 RG 4[redacted]-9 PR
Diretora de Convênios

UNILA: Av. Silvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A - Foz do Iguaçu - PR - Fone: (45) 3576-7307 - website: www.unila.edu.br
UNIOESTE: Rua Universitária,1619 – Jardim Universitário - Cascavel – Fone: (45) 3220-3000 – website: www.unioeste.br

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS DOS PARTÍCIPES

Partícipe I – Universidade Federal da Integração Latino-Americana – **UNILA**, doravante denominada simplesmente UNILA, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor Pro tempore Josue Modesto dos Passos Subrinho, devidamente qualificado no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e a UNIOESTE.

Partícipe II – Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, doravante denominada simplesmente UNIOESTE, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor Paulo Sérgio Wolff, já devidamente qualificado no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e a UNIOESTE.

2 - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

a) Identificação do objeto: Credenciamento do professor Dirceu Basso docente efetivo da UNILA, ao quadro de docentes permanente do Programa de Pós-graduação *Strictu Sensu* em Desenvolvimento Rural Sustentável, ofertado pela UNIOESTE, no campus da cidade de Marechal Cândido Rondon/PR.
b) Justificativa da proposição: Compatibilidade da área de atuação do professor pesquisador com o projeto político do programa de pós-graduação, sendo esse um espaço de contribuirá com o enriquecimento de conhecimento do profissional, bem como do fortalecimento das instituições parceiras.
c) Objetivos: Geral: Fortalecimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, principalmente relacionados a pós-graduação. Específicos: Ministrar disciplinas no programa de pós-graduação; Realizar a orientação e/ou coorientação de dissertações ou teses; Participar em projetos de ensino, pesquisa e extensão; Colaborar em outras disciplinas do programa de pós-graduação.
d) Responsabilidades: ministrar disciplinas, orientar dissertações e teses e contribuir em projetos de ensino, pesquisa e extensão.
e) Contrapartidas: -A UNILA semestralmente, através do Plano Individual de Trabalho Docente do Professor Dirceu Basso, fixará a carga horária que o mesmo dedicará para desenvolvimento das atividades naquele período (semestre). O quantitativo de tais horas será aprovado pelo Coordenador do presente Plano de Trabalho. -A UNIOESTE oferece espaço físico adequado, o custeio de todas as despesas incluindo deslocamento, estádia e alimentação do professor Dirceu Basso para o desenvolvimento das atividades.
f) Resultados esperados: ministrar disciplinas, orientação de dissertações, participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão.
g) Coordenadores pela UNILA: **Diretor do Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política – ILAESP**
h) Coordenadores pelo(a) UNIOESTE: **Nardel Luiz Soares da Silva e Armin Feiden**

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

UNILA: Av. Silvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A - Foz do Iguaçu - PR - Fone: (45) 3576-7307 - website: www.unila.edu.br
UNIOESTE: Rua Universitária,1619 – Jardim Universitário - Cascavel – Fone: (45) 3220-3000 – website: www.unioeste.br

Etapa	Atividade	Meta	Período de Execução	
			Início	Término
1	Ministrar disciplina Teorias do Desenvolvimento Rural	1	1º Semestre de 2016	2º Semestre de 2020
2	Ministrar disciplina de Cooperativismo	1	2º Semestre de 2016	2º Semestre de 2020
3	Coorientação de dissertação	1	2º Semestre de 2015	2º Semestre de 2020
4	Orientação de dissertação	2	1º Semestre de 2016	2º Semestre de 2020
5	Participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão.	1	1º Semestre de 2016	2º Semestre de 2020
6	Colaborar em outras disciplinas do Programa	2	1º Semestre de 2016	2º Semestre de 2020

O presente Plano de Trabalho se remete às todas regras, condições e informações constantes no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e a UNIOESTE, em 09/03/2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Reitor Pro tempore UNILA

Coordenador do Plano

Diretor do Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política – ILAESP
SIAPE:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Paulo Sérgio Wolff
Reitor da UNIOESTE

Coordenador (1) do Plano

Nardel Luiz Soares da Silva
Cargo:

Coordenador (2) do Plano

Armin Feiden
Cargo:

UNILA: Av. Silvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A - Foz do Iguaçu - PR - Fone: (45) 3576-7307 - website: www.unila.edu.br
UNIOESTE: Rua Universitária,1619 – Jardim Universitário - Cascavel – Fone: (45) 3220-3000 – website: www.unioeste.br